



Lucrum Trust[®]

POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO DE CLIENTES





Lucrum Trust[®]

Missão

Oferecer com excelência e de forma diferenciada serviços de intermediação financeira, que criem relações duradouras com clientes, e acrescentem valor aos accionistas e à sociedade.

Visão

Ser em Angola a melhor referência no MVM e contribuir de forma sustentada para o seu crescimento.

Valores

Transparência, Lealdade, Ética,
Responsabilidade, Confiança e Inovação.



Lucrum Trust®

Índice

1. Introdução	1
2. Âmbito de aplicação	1
3. Atribuição da classificação de Cliente.....	3
4. Requisitos necessários ao tratamento como Investidor Institucional	3
5. Comunicação da categoria.....	5
6. Dúvidas e omissões.....	5
7. Revisão.....	5
8. Aprovação e divulgação.....	5
9. Entrada em vigor.....	5
10. Histórico de versões.....	6





Lucrum Trust®

1. Introdução

A presente política estabelece os critérios que a **Lucrum Trust, Corretora de Valores Mobiliários S.A. (Lucrum Trust, SA ou Corretora)**, observa na classificação dos seus clientes, no âmbito do exercício da atividade de intermediação financeira.

A. Base normativa

1. Esta política visa dar cumprimento às obrigações estabelecidas no artigo 13.º do Código de Valores Mobiliários, sobre Investidores, conjugando com as disposições dos artigos, 343.º, 344.º e 345.º do mesmo código e 42.º a 43.º do Regulamento n.º 1/15 de 15 de Maio – Sobre os Agentes de Intermediação e Serviços de Investimento, tendo esta sido elaborada nesta conformidade.
2. A entrada em vigor desta política, revoga o n.º 3 da Política de Aceitação, Recepção e Execução de Ordens da Lucrum Trust, SA, referente a classificação de clientes.

2. Âmbito de aplicação

1. A presente política, é aplicável a todos os clientes da Lucrum Trust, S.A que pretendam contratar serviços de intermediação financeira.
2. A presente política é igualmente aplicável a todos os colaboradores da corretora, devendo os mesmos ser responsáveis por adotar a mesma e proceder à implementação dos procedimentos adequados ao seu cumprimento.

Classificação de clientes

1. A Lucrum Trust, SA classifica os seus investidores, no momento de abertura de conta, em conformidade com os critérios definidos pelo Código de Valores Mobiliários, sendo certo que a cada categoria correspondem diferentes níveis de protecção, mais ou menos elevado, no que respeita, designadamente, ao cumprimento dos deveres de informação ou de boa execução de ordens.



Lucrum Trust®

2. A Lucrum Trust SA classifica os seus clientes a quem presta serviços de intermediação financeira de acordo com as seguintes categorias:
 - a) **Cliente Não Institucional** – corresponde ao tipo de cliente que beneficia de um nível de proteção mais elevado enquanto investidor face às suas características. Por regra, os clientes não institucionais, são clientes que têm um menor nível de conhecimentos e experiência a operar em mercados financeiros, pelo que, beneficiam de uma proteção maior ao nível da informação a disponibilizar pela Corretora no âmbito da prestação de serviços de intermediação financeira.
 - b) **Cliente Institucional** – corresponde ao tipo de cliente que face à sua experiência e conhecimentos a operar em mercados financeiros, considera-se ter a competência e capacidade necessária para tomar as suas próprias decisões de investimento e ponderar devidamente os riscos em que incorre aquando da tomada de uma decisão de investimento. Estes clientes, em virtude dos seus conhecimentos e experiência, têm um nível de proteção inferior ao que é conferido aos Clientes Não Institucionais.
3. O critério de categorização é residual, ou seja, clientes não institucionais serão aqueles que não reúnem os pressupostos para categorização como clientes institucionais, sendo que este tipo de investidores tem objectivos financeiros pessoais, onde as suas estratégias de investimento podem variar, desde a compra e manutenção de acções e títulos.
4. De acordo com o Código de Valores Mobiliários, consideram-se Investidores Institucionais:
 - a) As instituições financeiras bancárias;
 - b) As instituições financeiras não bancárias ligadas ao mercado de capitais;
 - c) As instituições financeiras não bancárias ligadas à moeda e ao crédito;
 - d) As instituições financeiras não bancárias ligadas à actividade seguradora e previdência social;



Lucrum Trust®

- e) As instituições financeiras autorizadas ou reguladas no estrangeiro que estejam sujeitas a um regime análogo ao estabelecido para as instituições referidas nas alíneas anteriores;
- f) Os Estados, o Banco Central e organismos públicos que administram a dívida pública;
- g) Instituições supranacionais ou internacionais.

3. Atribuição da classificação de Cliente

1. A responsabilidade de atribuição da classificação do cliente cabe a Área Comercial, após o momento de abertura da conta custódia e antes da prestação de qualquer serviço de intermediação financeira.
2. A classificação é atribuída com base na informação recolhida aquando da abertura da conta do cliente e é feita de acordo as regras acima descritas.
3. Se a classificação efetuada não obedecer aos critérios fixados nesta política ou aos requisitos legais aplicáveis, a Direcção de Compliance pode solicitar a sua revisão e respetiva correção.
4. Atribuída a classificação ao cliente, a mesma deverá ser-lhe prontamente comunicada em suporte duradouro, com a seguinte informação:
 - a) A classificação inicial atribuída ao cliente;
 - b) Os critérios aplicados para a atribuição da classificação;
 - c) Referência ao direito de o cliente solicitar a alteração da classificação que lhe foi atribuída e os termos em que tal pedido pode ser apresentado.
5. A Corretora poderá solicitar aos clientes, a atualização periódica da informação que fundamentou a atribuição de uma classificação, bem como poderá solicitar a comprovação documental das declarações prestadas pelos clientes.
6. Caso a Lucrum Trust S.A, tenha indícios que o cliente deixou de preencher os requisitos que estão definidos no nº 8, poderá solicitar aos clientes a atualização periódica da informação que fundamentou a atribuição de uma classificação, bem como poderá solicitar a comprovação documental das declarações prestadas pelos clientes.

4. Requisitos necessários ao tratamento como Investidor Institucional

Os artigos 343.º, n.º 2, e 345.º do Código de Valores Mobiliários e 42.º do Regulamento 1/15 sobre os Agentes de Intermediação preveem a possibilidade de conceder aos investidores não



Lucrum Trust®

institucionais o tratamento de investidor institucional e deste modo, a Lucrum Trust, SA pode, oficiosamente ou mediante solicitação dos clientes, conceder a este tratamento diverso do correspondente à sua categoria.

1. Para beneficiar da referida alteração, os Clientes deverão solicitar o tratamento como investidor institucional por escrito, à Lucrum Trust, SA, mediante descrição precisa dos serviços, instrumentos e operações em que pretendam obter tal tratamento, estando o deferimento da solicitação sujeito ao cumprimento de, pelo menos, dois dos seguintes requisitos:
 - a) Ter o Cliente efectuado operações com um volume significativo no mercado relevante;
 - b) Dispor de uma carteira de instrumentos financeiros, incluindo também depósitos em numerário, que excedam Kz 50.000.000,00 (cinquenta milhões de Kwanzas);
 - c) Prestar ou ter prestado funções no sector financeiro, durante, pelo menos, um ano, em cargo que exija conhecimentos dos serviços ou operações em causa.
2. Caso a solicitação seja apresentada por uma pessoa colectiva, a avaliação do critério estabelecido na alínea c) é feita ao responsável pelas actividades de investimento da requerente.
3. Finda a avaliação da observância dos requisitos, a Lucrum Trust, S.A informará aos Clientes, igualmente por escrito, a respeito da procedência ou improcedência do pedido e das respectivas consequências, dentre as quais poderá caber a redução do seu nível de protecção.
4. Com o recebimento da informação, o Cliente deverá declarar, pela mesma via, que tomou conhecimento e está ciente das consequências da sua opção.
5. A alteração para investidor não institucional implica a celebração de um acordo escrito entre a Lucrum Trust, SA e o Cliente, onde estejam descritos o âmbito, os serviços, valores mobiliários, instrumentos derivados e operações em que a forma de tratamento se irá aplicar.



Lucrum Trust®

5. Comunicação da categoria

A Lucrum Trust, SA informa, por comunicação para o endereço de correio electrónico de cada investidor, indicado na documentação apresentada em sede de abertura de conta, a categoria que lhe tenha sido atribuída.

6. Dúvidas e omissões

Em caso de dúvidas e/ou omissões na interpretação deste documento, deve-se solicitar o devido esclarecimento à Direcção de Compliance e Risco.

7. Revisão

A presente Política será revista anualmente e/ou sempre que se mostre necessária a adaptação do seu conteúdo às disposições regulamentares em vigor.

8. Aprovação e divulgação

A aprovação da Política e das suas revisões é efectuada pelo Conselho de Administração da Lucrum Trust, SA.

A proposta de revisão deverá ser divulgada antes da entrada em vigor, tanto para os colaboradores quanto para os clientes da Lucrum Trust S.A.

9. Entrada em vigor

A presente política entra em vigor logo após a sua aprovação pelo Conselho de Administração da Lucrum Trust, SA.



Lucrum Trust®

10. Histórico de versões

O calendário infra detalha todas as alterações feitas a presente Política, desde a sua elaboração.

Versão	Data	Designação de Alterações	Aprovação
1.0	12 de agosto de 2024	-	Conselho de Administração (CA)